



**PROJETO DE LEI Nº 119/21**  
**DATA: 20/10/21**

**SÚMULA:** Cria o conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Cornélio Procópio – COMCITI.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cornélio Procópio aprovou e ele sanciona a presente Lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI, órgão de participação direta da comunidade na administração pública responsável por:

- I – Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II – Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;
- III – Contribuir na política científica, tecnológica e inovadora a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;
- IV – Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;
- V – Fiscalizar e avaliar o correto uso destes recursos.

**Art. 2º** - O COMCITI será constituído por 09 (nove) membros, com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, e maioria de seus membros vinculados à comunidade científica e à sociedade civil organizada, a saber:

- I – 02 (dois) representantes titulares (e seus respectivos suplentes) do Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito, e escolhidos entre as áreas de atuação do Município;
- II – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio;

**III** – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Campus Cornélio Procópio PR;

**IV** – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP – Campus Cornélio Procópio PR;

**V** – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pela Associação Comercial e Empresarial de Cornélio Procópio – ACECP;

**VI** – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Cornélio Procópio – CODEP;

**VII** – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE – Cornélio Procópio PR;

**VIII** – 01 (um) representante titular (e seu respectivo suplente), indicados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Cornélio Procópio PR;

**Art. 3º** - Fica instituída a Conferência Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas em ciência e tecnologia, no que concerne aos diferentes âmbitos públicos e privados, e sugerir diretrizes políticas de interesse do Município, voltadas à esfera pública municipal e em cooperação com outras esferas públicas e setores privados, observadas as seguintes disposições:

**I** – Caberá ao Executivo Municipal a convocação e a organização da I Conferência a ser realizada até o segundo semestre de 2020, sendo que as demais serão convocadas e organizadas pelo COMCITI;

**II** – A Conferência proporá as prioridades para investimentos em ciência, tecnologia e inovação no Município e sobre mecanismos de captação de recursos;

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

**I** – Aprovar seu Regimento Interno;

**II** – Reunir-se em cada início de mandato para eleger seu presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º secretários, sendo que as demais reuniões ordinárias do Conselho serão mensais e seu plenário deliberará por maioria simples de votos;

**III** – Promover, com a participação de entidades civis organizadas, encontros, palestras, debates e seminários sobre temas ligados à área de ciência, tecnologia e inovação;

**IV** – Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de ciência, tecnologia e inovação com outras cidades, Estados, União e, em especial com a Região Norte e Norte Pioneiro do Paraná;

**V** – Assessorar o Executivo Municipal no que concerne ao aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando a qualidade da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos;



**VI** – Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador voltado ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;

**VII** – Promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais negativos das mudanças tecnológicas, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal providenciará os recursos humanos e materiais necessários ao apoio satisfatório ao COMCITI.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Amin José Hannouche**  
Prefeito Municipal

**Claudio Trombini Bernardo**  
Procurador Geral

**Celso Wandelei Marin**

Secretário do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



**PROJETO DE LEI Nº 119/2021**  
**Exposição de Motivos**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade de autorizar o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI, órgão de participação direta da comunidade na administração pública que será responsável por formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

Visando promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes, contribuirá na política científica, tecnológica e inovadora a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais; fiscalizará e avaliará o correto uso destes recursos.

Importante frisar que o COMCITI será constituído por membros, com mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos, e maioria de seus membros serão vinculados à comunidade científica e à sociedade civil organizada.

Assim, torna-se propícia a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – COMCITI.

Como o presente Projeto de Lei é de relevante interesse público contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannouche  
Prefeito